

Contrato nº 04 /2018

Folha: <u>14</u>
Processo: <u>02/2018</u>
Data: <u>16/11/18</u> Ass: <u>Raquel</u>

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
Sambô - 01/02/2018.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado:

Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda. sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 67, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.019.335/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e de outro lado:

Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba Comtur, sediada na Pc Treze de Maio, nº 200, na cidade de Ubatuba, no estado de São Paulo, CEP: 11.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 66.736.018/0001-64, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

Considerando que:

I - A **CONTRATADA** é agente empresarial exclusiva do grupo "**Sambô**", doravante denominados "**ARTISTAS**", e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior;

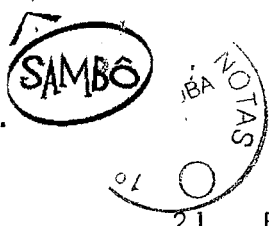
II - A **CONTRATANTE** tem interesse de contratar a apresentação de um show musical a ser realizado pelos **ARTISTAS**;

As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show musical, com duração aproximada de uma 90m (noventa minutos) a ser realizado pelos **ARTISTAS** acima citados no dia **01 de fevereiro de 2018**, às 23:00 hora, na Rua Madame Janina, na cidade de Ubatuba, no estado de São Paulo.
- 1.2. O show musical compreende unicamente a apresentação de um show musical dos **ARTISTAS**, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese e sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.
- 1.3. A data, horário e local da apresentação acima indicada somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**. Na hipótese de o **CONTRATANTE** resolver aumentar a capacidade do local da apresentação somente poderá fazê-lo com a autorização escrita da **CONTRATADA**.
- 1.4. Na hipótese de a apresentação ser interrompida depois de transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.





Folha: 15
Processo: 02/2018
Data: 16/01/18 Ass: *Laque*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pela apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor líquido abaixo descrito:

- R\$ 45.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo: cachê artístico e transporte.

Forma de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no dia 29 de janeiro de 2018.

Dados Bancários

Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda.

Banco Santander (033)

CNPJ: 19.019.335/0001-80

Agência: 0820

C/C: 13000383-6

- 2.2. Os valores acima citados serão pagos em moeda corrente nacional nas datas acima estipuladas devendo para tanto a contratada emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.
- 2.3. Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer tipo de operação através de instituição financeira, os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora deverão ser enviados, após cada pagamento, via e-mail, para rosa@livetalentos.com.br.
- 2.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a **CONTRATANTE** à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a **CONTRATADA** reserva para si o direito de reter os valores até então pagos pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142, 143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal 126/42.
- 3.2. Incumbe, portanto, exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.
- 3.3. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte do **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de





Folha:	16
Processo:	02/2018
Data:	10/01/18 Ass: Raquel

responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, porém não se limitando apenas ao pagamento do preço previsto na cláusula 2.1, despesas e demais encargos dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.

- 3.4. Ainda, obriga-se o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**. Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo dos **ARTISTAS** e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da **CONTRATADA**. Ainda que a **CONTRATADA** venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de sound-check, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da **CONTRATADA**, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos **ARTISTAS**. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o sound-check dos **ARTISTAS** e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.5. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá exibir nenhuma marca/logo/anúncio de qualquer patrocinador perto da imagem/logo/marca/anúncio dos **ARTISTAS** e ou **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da **CONTRATADA**.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento.
- 3.7. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos **ARTISTAS** e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 3.8. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os **ARTISTAS** não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os **ARTISTAS**, deverá solicitar a aprovação prévia da **CONTRATADA**. Havendo aprovação por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** agendará, preferencialmente, as entrevistas para o dia anterior à sua apresentação ou antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.
- 3.9. É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Mesmo quando autorizado o repasse, o **CONTRATANTE** será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, aos **ARTISTAS**, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.





3.10

Folha: 17
Processo: 02/2018
Data: 16/01/18 Ass: Raquel

Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco, devendo ser observadas as seguintes especificações:

- (A) 10 metros de comprimento
- (B) 08 metros de profundidade
- (C) 1 metro de altura do chão
- (D) Pé direito de 06 metros
- (E) Teto com capacidade de suportar até 3.000 (três mil) quilos, e/ou conforme mapa enviado previamente por e-mail.

- 3.11. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "RIDER TÉCNICO". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da **CONTRATADA** a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
- 3.12. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- 3.13. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada a firma indicada pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 3.14. A diminuição da potência dos aparelhos de ar condicionado do local da apresentação ou o desligamento total dos mesmos ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.15. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 12 (doze) carregadores na chegada da equipe no local do show, bem como no seu término.
- 3.16. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) TRANSITS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados.
- 3.17. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de hospedagem, **CONFORME ROOM LIST**, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.
- 3.18. O **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos **ARTISTAS**, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões) e por todo o período em que estiverem na cidade da apresentação artística, inclusive para acompanhar os **ARTISTAS** no trajeto Hotel/Local do show/Hotel sempre que solicitado pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** providenciará esquema especial, para que



SAMBO

Folha: 18
Processo: 02/2018
Data: 16/01/18 Ass: Raquel

- nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O **CONTRATANTE** providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A **CONTRATADA** fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o **CONTRATANTE** credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos **ARTISTAS** no local.
- 3.19. Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os **ARTISTAS** reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.
- 3.20. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a **CONTRATANTE** observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.
- 3.21. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a apresentação dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil, devendo estipular Apólice de Seguro para espectadores, que contemple no mínimo cobertura para Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente por acidente com verba individual segurada de no mínimo R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as coberturas adicionais de RC Danos Morais e RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis. O **CONTRATANTE** poderá escolher qualquer empresa devidamente qualificada para a confecção de tal seguro com as características acima descritas.
- 3.22. É vedado à **CONTRATANTE** vincular a apresentação artística ora contratada a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.
- 3.23. A **CONTRATANTE** fornecerá gratuitamente aos **ARTISTAS** 50 (cinquenta) convites da apresentação, em setor(es) a ser(em) determinado(s) pela **CONTRATADA**.
- 3.24. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação da equipe, no valor totalitário de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na data do evento, não incluso na CLÁUSULA 2.1 do devido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 4.1. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não





restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos **ARTISTAS**, músicos, equipe, equipamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

- 5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.
- 5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL

- 6.1. No caso de não apresentação do show musical pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio e/ou quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS** ou (ii) ser devolvida, de forma integral, os valores pagos pela **CONTRATANTE**, sempre a critério desta, ficando isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.
- 6.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará à **CONTRATADA** o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.
- 6.3. Caso a **CONTRATANTE** cancelar o show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará o pagamento integral do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. As partes poderão, sem justo motivo, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante o envio de notificação a parte contrária, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento. Neste caso, a **CONTRATADA** devolverá os valores eventualmente já recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nessa especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.
- 7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- I) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso



fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As partes acordam que, antes de qualquer atribuição de responsabilidade, aplicação de penalidade, ressarcimento ou indenização, as partes farão a devida apuração de culpa ou dolo de cada uma e nesta medida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, cada uma arcará com o que lhe for de responsabilidade, uma perante a outra e perante a terceiros prejudicados.
9. Fica certo e entendido entre as partes que para os serviços que tenham como tomadores finais órgãos públicos, sociedade de economia mista (ex. Banco do Brasil), integrante do Poder Público Federal, a **CONTRATADA** declara ter ciência de que pode ocorrer a retenção, na fonte, dos seus pagamentos, de valores referentes a tributos federais, consoante a legislação vigente à época do pagamento dos serviços à CONTRATANTE, em especial ao que dispõe a Lei nº 10.833/2003 c/c IN-RFB 1.234/2012. Por esta razão, a **CONTRATANTE** deverá reter, por força da legislação vigente, os mesmos valores, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Fica certo e entendido que o tratamento tributário destes impostos retidos na fonte é obrigação legal e que não acarretará qualquer cobrança, restrição, empenho, subscrição, cobrança judicial ou extrajudicial em face da CONTRATANTE ou dos seus representados.
10. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins, ser empresa idônea com total capacidade de contratar junto ao Poder Público Federal, assim deve zelar pela execução fiel dos serviços contratados, devendo manter à disposição dos **CONTRATANTES**, no mínimo até 1 (um) ano após a realização do evento, todos os documentos que comprovem a realização do presente acordo, em especial aos que digam sobre os custos assumidos para a realização dos seus serviços".
 - 10.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da(s) apresentação (ões) ora contratada(s) resultar(em) em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.
 - 10.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação(ões) artística(s) pelos **ARTISTAS**, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
 - 10.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.
 - 10.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua



SAMBS

Folha: 21
Processo: 02/2018
Data: 16/01/18 Ass: Raquel

10.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

10.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

10.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

10.15. Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará ao **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista na cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.

10.16. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

10.17. O **CONTRATANTE** obriga-se a enviar o presente contrato original para o escritório da **CONTRATADA**, na cidade de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1700, conj 66/67, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, São Paulo, SP no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar desta data, devidamente **assinado** e com **firma reconhecida** em Cartório.

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

Luiz Gustavo Alves Pereira
RG: 25.315.181-8
CPF: 275.950.228-78

Luiz Gustavo Alves Pereira

Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda.

CONTRATADA

Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba Comtur.
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Stella Maria de Almeida

Nome: Stella Maria de Almeida
RG: 49.794.268-9

Rosa Maria Biasi

Nome: Rosa Maria Biasi
RG: 34.904.123-4

